

LEI ORDINÁRIA Nº 1,272/2008.

Consolida as normas Municipais que tratam sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Da Instituição

Art. 1º A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz – CMS, com fulcro na Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPÍTULO II Da Definição e Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente e como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, composto por representantes do Governo Municipal, de Prestadores de Serviços de Saúde, de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas municipais de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Imperatriz.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 3º Sem prejuízo das funções Constitucionais do Poder Legislativo e Executivo, competem ao Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz, observado as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990:

Imperatriz
Trabalhando por qualidade de vida



- I Definir as Políticas Municipais de Saúde;
- II Deliberar, analisar, controlar e apreciar em esfera municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- III Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar a Agenda Municipal de Saúde Pactuada e o Plano Municipal de Saúde do Município;
- V Propor critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Imperatriz;
- VII Deliberar sobre a criação de comissões técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- IX Apreciar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas, filantrópicas e privadas no âmbito do SUS;
- X Apreciar os critérios de celebração de convênios, contratos e outras avençam com prestadores de serviços públicos, filantrópicos, privados e pessoas físicas, sempre obedecendo aos ditames da Legislação pertinente;
- XI Autorizar ou requerer o descredenciamento de prestadores de serviços e rescisão contratual com fornecedores de bens ou materiais, que descumprirem as normas legais, ou as do Sistema Único de Saúde, pactuadas em convênios ou contratos específicos assinados com a Secretaria Municipal de Saúde;

 XII – Propor parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde em Imperatriz;



XIII – Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no Município de Imperatriz;

XIV – Garantir e assegurar, trimestralmente, espaço na pauta de reuniões do Conselho Municipal de Saúde para que o gestor do Sistema Único de Saúde no Município, por sua iniciativa ou por convocação do CMS faça prestação de contas em relatório detalhado sobre o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório parcial de gestão, dados sobre o montante, fonte e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.689/93;

XV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVI – Estabelecer parâmetros sobre a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, não coincidindo com o fim do mandato do Governo Municipal;

XVII – Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho em instância regional.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde terá acesso a qualquer informação que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Imperatriz.

CAPÍTULO IV Da Estrutura e Funcionamento

SEÇÃO I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Imperatriz, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com função fiscalizadora, composto de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, com representação do Governo Municipal, Prestadores de Serviços de Saúde em 25% (10 membros); de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% (10 membros) e de entidades de Usuários em 50% (20 membros) perfazendo um total de 40 membros, sendo: 20 membros titulares e, respectivamente, 20 membros suplentes.



- Art. 5º A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão representantes com assento no Conselho Municipal de Saúde – CMS/Imperatriz será definida nas Conferências Municipais de Saúde, instância do Sistema Único de Saúde e que deverão ser amplamente divulgadas.
- § 1º Para participarem das Conferências Municipais de Saúde os delegados serão indicados ou escolhidos através de assembléias realizadas por suas entidades.
- § 2º Os Órgãos, Entidades e Instituições que se inscreverem e participarem das Conferências Municipais de Saúde, e que não forem contempladas com a indicação de seus representantes no momento do processo da escolha dos membros que comporão o CMS, farão parte de uma lista de substituição para uma eventual vacância de entidade, cuja ordem de convocação será definida em Regimento Interno das Conferências Municipais de Saúde, respeitando-se a paridade.
- § 3º Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos seus representantes, seja de Órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas e entidades com a seguinte distribuição de vagas:
- I Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde com 25% de representações;
 - II Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 25% de representações;
 - III Entidades de Usuários com 50% de representações.
- § 4º A indicação do Governo Municipal, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de Saúde do Município.
- § 5º Os representantes do Governo ao serem exonerados do cargo em comissão, sendo efetivo, poderão continuar na função de conselheiro até o término do mandato.
- § 6º Os representantes dos demais segmentos serão escolhidos dentre os delegados indicados pelas entidades que estejam participando da Conferência Municipal de Saúde.

Imperatriz
Trabalhando por qualidade de vida

е



- § 7º Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade que estiver regularmente organizada com atos constitutivos e CNPJ, fundada há mais de 01 (um) ano antes da realização das Conferências Municipais de Saúde e com sede ou delegacia representativa estabelecida em Imperatriz.
- § 8º Para cada titular das representações não governamentais será definido um suplente, também escolhido nas Conferências Municipais de Saúde.
- Art. 6º Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, mediante indicação aprovada nas Conferências Municipais de Saúde.
- § 1º Os membros titulares e suplentes, representantes dos Usuários juntos ao CMS, não poderão manter vínculo empregatício direto ou indiretamente, com o Poder Público Municipal.
- § 2º Os membros titulares e suplentes, representantes dos Trabalhadores de Saúde, juntos ao CMS, não poderão ocupar cargo de confiança ou de chefia de livre nomeação e exoneração no Poder Público Municipal.
- Art. 7º As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurado a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo e/ou diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação, quando da realização de atividades de supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados do Município ou intermunicipais, bem como a participação em eventos e reuniões na esfera estadual ou federal, conforme recursos financeiros previstos anualmente no Orçamento Geral do Município com rubrica específica para o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não poderão fazer parte de nenhum outro Conselho Municipal.

- Art. 8º O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Imperatriz será de 02 (dois) anos, cujo final não poderá coincidir com o término do mandato do Prefeito Municipal, podendo ser renovado por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, período em que ocorrem a renovação dos membros do CMS, sendo defesa a recondução, por mais de dois mandatos, se sucessiva.
- I Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

- II Os membros do CMS poderão também ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação mediante comprovação de aprovação em assembléia;
- III Havendo necessidade de substituição de membros titulares do CMS, o seu suplente ocupará a vaga como titular e o representante da entidade substituinte passará a ser suplente no CMS, exceto quando se tratar de representantes do Governo Municipal;
- IV Caso a entidade que tenha representante como membro titular no CMS comunique e envie através de ofício ao CMS nome substituindo o seu representante, antes de atingir o número de faltas estabelecido no Inciso I, não será aplicado o estabelecido no Inciso III.
- Art. 9º A plenária do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, elegerá a Mesa Diretora que será composta de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário; terão mandato de 01 (um) ano, cabendo prorrogação ou recondução por mais 01 (um) ano.
- § 1º A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito entre seus membros pela plenária do Conselho, não sendo, necessariamente, alternando por segmento em cada eleição.
- § 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-presidente, conforme Regimento Interno.

SEÇÃO II Do Funcionamento

- Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
 - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, no mínimo uma vez por mês, conforme Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;
- III Para a realização das sessões e qualquer deliberação, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros e dos votos dos presentes;

- IV Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária, que será exercido pelo titular ou pelo suplente, na ausência do titular.
- Art. 11 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
- Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:
- I Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho, devendo as mesmas ser divulgadas amplamente nos meios de comunicações e publicadas em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Município;
- II Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.
- Art. 13 As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais, deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de recursos financeiros previstos anualmente no Orçamento Geral do Município com rubrica específica para o CMS.
- **Art. 14** Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III Poderão ser criadas comissões internas provisórias constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde contará com Assessoria Técnica, sendo: uma Contábil, uma Jurídica e uma Secretária Executiva.

- Art. 15 Os bens móveis e veículos adquiridos à rubrica das dotações orçamentárias designadas ao Conselho Municipal de Saúde, bem como o espaço físico localizado nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Saúde, não poderão ser distribuídos a outros órgãos, departamentos ou setores do Governo Municipal sem a devida autorização mediante deliberação do CMS em assembléia reunida exclusivamente para este fim.
- Art. 16 O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO V Das Disposições Transitórias

- Art. 17 O mandato dos atuais Conselheiros Municipais de Saúde, com a composição definida na Lei nº 1.017/2001, e na VIII (oitava) Conferência Municipal de Saúde será prorrogado até a posse dos Conselheiros que serão escolhidos na X (décima) Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no mês de agosto de 2009, coordenada e dirigida pela Mesa Diretora atual.
- Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 644/91, 874/98, 876/99 e 1.017/2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120°. DA REPÚBLICA.

PREFEITO MUNICIPAL